

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 090/2024,  
DE 19 DE MARÇO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS  
ANEXOS I, II, III E IV DA LEI  
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº  
033/2012, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**LEONIR ANTÔNIO HENTGES,  
Prefeito do Município de Águas de  
Chapecó, Estado de Santa Catarina, no  
uso de suas atribuições legais, faz saber, que  
encaminha a Câmara de Vereadores o  
seguinte Projeto de Lei Complementar:**

**Art. 1º** Fica criado o cargo de Auxiliar de Sala e dez vagas para seu preenchimento, no **ANEXO I - QUADRO DE CARGOS PERMANENTES**, bem como o nível, vencimento, habilitação e área de ensino, na Lei Complementar Municipal nº 033, de 03 de abril de 2012, conforme faz constar:

**CARGO: Auxiliar de Sala**

**NÍVEL: 61**

**CÓDIGO: 06.01**

**GRUPO PROFISSIONAL: Auxiliar**

**REGIME DE TRABALHO: Estatutário**

**CARGA HORÁRIA: 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.**

**CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos e aprovação do plano de gestão pela comunidade escolar.**

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Magistério ou cursando licenciaturas.**

**ATRIBUIÇÕES:**

**I** - Participar e auxiliar das atividades desenvolvidas pelo professor, em sala de aula, ou fora dela;

**II** - Manter-se integrado (a) com o (a) professor (a) e as crianças;

**III** - Participar das reuniões e de grupos de estudos;

**IV** - Seguir a orientação da gestão escolar da unidade educativa e da equipe da Secretaria Municipal de Educação;

**V** - Auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos;

**VI** - Promover ambiente de respeito mútuo e cooperação entre as crianças e demais profissionais da Unidade Educativa, proporcionando o cuidado e educação;

**VII** - Atender as crianças respeitando a fase em que estão vivendo;

- VIII** - Interessar-se e entender a Proposta Curricular da Educação Infantil, da Rede Municipal de Águas de Chapecó;
- IX** - Participar das formações propostas pela Secretaria Municipal de Educação;
- X** - Atender as solicitações das crianças;
- XI** - Auxiliar na adaptação das novas crianças;
- XII** - Comunicar ao (a) professor (a) titular e ao (a) gestor (a), anormalidades no processo de trabalho;
- XIII** - Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
- XIV** - Participar ativamente, no processo de adaptação das crianças, atendendo as suas necessidades;
- XV** - Participar do processo de integração da unidade educativa, família e comunidade;
- XVI** - Desenvolver hábitos de higiene, junto à criança;
- XVII** - Atender as necessidades de medicina, higiene e segurança da criança na unidade educativa;
- XVIII** - Conhecer o processo de desenvolvimento da criança, mantendo-se atualizado, através de leituras, encontros pedagógicos, formação continuada, seminários e outros eventos;
- XIX** - Comunicar ao professor e/ou gestor escolar situações que requeiram atenção especial e de conhecimento da família;
- XX** - Realizar outras atividades correlatas com a função;
- XXI** - Auxiliar o Professor Titular na elaboração e execução de projetos;
- XXII** - Não terá direito à hora-atividade, nem fará planejamento, seguindo as orientações e plano de aula do Professor Titular, realizar outras tarefas afins.

**Art. 2º** Fica alterado o **ANEXO I – QUADRO DE CARGOS PERMANENTES, ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS SERVIDORES EFETIVOS, ANEXO III – ADICIONAL DE TITULAÇÃO e ANEXO IV – ÁREAS DE ENSINO DO PROFESSOR**, da Lei Complementar Municipal nº 033, de 03 de abril de 2012, que passam a vigorar, respectivamente, conforme **ANEXO I, II, III e IV** desta Lei Complementar.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de  
Águas de Chapecó/SC, em 19 de março de 2024.

**LEONIR ANTÔNIO HENTGES**  
**Prefeito Municipal**

**Registre e Publique-se**

**ANEXO I**  
**QUADRO DE CARGOS PERMANENTES**

<b>GRUPO VI MAGISTÉRIO (MAG)</b>	06.01	Auxiliar de Sala	61	10
	06.02	Professor MAG-II	62	18
	06.03	Professor MAG-I	62	65
	06.04	Especialista em Assuntos Educacionais	63	04
	06.05	Diretor Escolar ou Diretor Escolar Interino	64	03

**ANEXO II**  
**TABELA DE VENCIMENTOS SERVIDORES EFETIVOS**

<b>GRUPO VI - MAGISTÉRIO (MAG)</b> (valor para 40 horas semanais)	61	R\$	1.911,43
	62	R\$	4.420,55
	63	R\$	4.752,11
	64	R\$	4.767,52

**ANEXO III**  
**ADICIONAL DE TITULAÇÃO**

<b>TÍTULO</b>	<b>DENOMINAÇÃO DA VERBA</b>	<b>% SOBRE O VENCIMENTO DO SERVIDOR</b>
GRADUAÇÃO	ADICIONAL DE GRADUAÇÃO	6
ESPECIALIZAÇÃO	ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO	10
MESTRADO	ADICIONAL DE MESTRADO	10

**ANEXO IV**  
**ÁREAS DE ENSINO DO PROFESSOR**

<b>CARGO</b>	<b>HABILITAÇÃO</b>	<b>ÁREAS DE ENSINO</b>
Auxiliar de Sala	Magistério ou cursando licenciaturas.	Educação Infantil, Anos Iniciais de 1ª ao 5ª ano e Ensino Integral
Professor MAG-I	Nível médio (magistério).	Educação Infantil; Ensino Fundamental de 1ª a 4ª.
Professor MAG-II	Nível superior - licenciatura de graduação plena específica na área de atuação.	Educação Infantil; Ensino Fundamental de 1ª a 8ª; Educação Especial; Educação de Jovens e Adultos; Ensino Médio.
Especialista em Assuntos Educacionais	Nível superior – licenciatura de graduação plena – Pedagogia com habilitação em Administração, Supervisão ou Orientação.	Educação Infantil; Ensino Fundamental de 1ª a 8ª; Educação Especial; Educação de Jovens e Adultos; Ensino Médio.
Diretor Escolar ou Diretor Escolar Interino	Nível superior – licenciatura de graduação plena na área de educação.	Educação Infantil; Ensino Fundamental de 1ª a 8ª; Educação Especial; Educação de Jovens e Adultos; Ensino Médio.

**LEONIR ANTÔNIO HENTGES**  
**Prefeito Municipal**